



REQUERIMENTO Nº 1/2026

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 3511/2024 ao Projeto de Lei nº 3915/2023 por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do **Projeto de Lei nº 3.511/2024** de autoria do Deputado Reginaldo Lopes que “Proíbe a publicidade, a divulgação e a propaganda de empresas e casas de apostas online ou não, e de produtos ligados a jogos de azar, inclusive os previstos na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023” ao **Projeto de Lei nº 3.915/2023** que “Proíbe a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital *influencers* e artistas”, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Ricardo Ayres apresentou o projeto de Lei nº 3.915/2023¹ que proíbe a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de digital *influencers* e artistas. Na mesma linha de atuação, o ilustre Deputado Federal Reginaldo Lopes, apresentou o

¹ Link da proposição: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2379219>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Projeto de Lei nº 3.511/2024² que proíbe a publicidade, a divulgação e a propaganda de empresas e casas de apostas online ou não, e de produtos ligados a jogos de azar, inclusive os previstos na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Observa-se, portanto, identidade temática e complementaridade normativa entre as proposições. Ambas buscam restringir a promoção comercial de apostas e jogos de azar, visando a proteção da saúde mental, do equilíbrio financeiro das famílias, da infância e da juventude, bem como o combate ao vício em jogos e ao superendividamento.

Além disso, a apensação atende aos princípios da economia processual legislativa, da racionalidade dos trabalhos parlamentares e da uniformização do debate, permitindo análise conjunta, comparação de soluções legislativas e eventual consolidação em texto único mais eficiente e abrangente.

Ressalte-se, ainda, que o PL nº 3.915/2023 é proposição anterior e trata do mesmo núcleo material, razão pela qual se revela adequado que o PL nº 3.511/2024 tramite em conjunto com ele, como principal.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, **requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 3.511/2024, do Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), ao Projeto de Lei nº 3.915/2023, do Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.**

Sala das Sessões, em de de 2026.

² Link da proposição: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2457525>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)


Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

Apresentação: 23/04/2026 16:25:40.153 - Mesa

REQ n.2315/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 676 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263887445500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

